

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1671

Recife - Segunda-feira, 31 de março de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 927/2025 Recife, 27 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 13/04/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 928/2025 Recife, 27 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos termos da Resolução CPJ n.º 20/2024, publicada no DOE 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 14/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 932/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 922/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE de 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria.
- II Lembrar aos Promotores de Justica relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 933/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.252/2024, a partir de 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 934/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

OR-GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 935/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 936/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Daniel Cezar de Lima Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 937/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 938/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 939/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIDIDIOCOS.

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsée Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 10/04/2025 a 19/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 940/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 941/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 19/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 942/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 31/03/2025 a 09/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Adriano Camargo Vieira.
- II Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 943/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 31/03/2025 a 08/04/2025, em razão da licença médica do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 16lio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos de Sé Magalhãos

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 944/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 362/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 945/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em conjunto ou separadamente com a Dra. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 946/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada

pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de abril de 2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.
- II Atribuir-lhe, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 11/04/2025 a 30/04/2025.
- IV Revogar, em todos os seus termos a Portaria PGJ nº 840/2025 que designou o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 947/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/04/2025 a 10/042/2025, e de 15/04/2025 a 16/04/2025, em razão das férias e compensação de plantão, respectivamente, da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 948/2025 Recife, 28 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 27/03/2025 a 31/03/2024 e de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão da compensação de plantão e férias, respectivamente, da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

II - Atribuir-lhe, no período supracitado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 072/2025 Recife, 28 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 502740/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502712/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA

RAMOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6°, § 1°, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502413/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de 10

dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502526/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502606/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502607/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

kenato da Silva Filiho KUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: IÉIIO José de Carvalho Xavier KUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS INIFÍNICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Manalhães

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucilo Vareião Días Martins.



Número protocolo: 502557/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502642/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502657/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/03/2025 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502670/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502674/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 502603/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Înstrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À

CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 502461/2025 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04 e 07/04/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 502553/2025 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/03/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQÜE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 46/2025 Recife, 28 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 02ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 02/04/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 02ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 02/04/2025, às 14h

I - Comunicações da Presidência;

II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação das Atas da 5ª e 6ª Sessões Extraordinárias/2025;

IV - Processos apreciados na 10ª Sessão Virtual/2025;

V - Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI - Julgamento do SIM 01975.000.335/2023 - Relator: Dr.

AGUINALDO FENELON DE BARROS;

VII - Julgamento do SIM 01972.000.298/2023 - Relator: Dr.

AGUINALDO FENELON DE BARROS;

VIII - Julgamento do SIM 01998.001.990/2023 - Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

IX - Julgamento do SIM 02053.002.124/2021 - Relator: Dr.

AGUINALDO FENELON DE BARROS;

X - Julgamento do SIM 02326.001.316/2024 - Relator: Dr. AGUINALDO

FENELON DE BARROS;

XI - Julgamento do SIM 02053.001.910/2024 - Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO.



Recife, 28 de março de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 355/2025 Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0005356/2025-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o servidor LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE, Analista Ministerial Jurídica, matrícula nº 190.561-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, pelo período de 11 a 23/03/2025, em virtude de licença médica do titular, BRUNO LOPES DE SANTANA, Técnico Ministerial Administração, matrícula nº 190.541-4.
- II Designar a servidora LORENNA SIZA QUEIROZ, Técnica Ministerial Administração, matrícula nº 190.830-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, pelo período de 24/03 a 09/04/2025, em virtude de licença médica do titular, BRUNO LOPES DE SANTANA, Técnico Ministerial Administração, matrícula nº 190.541-4.
- III Esta portaria retroagirá ao dia 11/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 356/2025 Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0005533/2025-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.075-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das

funções de Oficial de Gabinete Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, no dia 04/04/2025, e no período de 07 a 11/04/2025, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 357/2025

Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 358/2025 Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 251/2025 de 26/02/2025 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 359/2025 Recife, 28 de marco de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês ABRIL DE 2025, conforme discriminado a seguir:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 360/2025 Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de ABRIL DE 2025, conforme discriminado a seguir:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 361/2025 Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado:

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de ABRIL DE 2025, conforme discriminado a seguir:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA Nº 362/2025

Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês ABRIL DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 363/2025 Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de ABRIL DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 364/2025 Recife, 28 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei n^{o} 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^{o} 12.956/2005 e Lei n^{o} 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n^{o} 19.20.1199.0004838/2025-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar HUGO DE MOURA LIMA, ANALISTA MINISTERIAL - ENGENHARIA CIVIL matrícula nº 1905627, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 21 dias, contados a partir de 14/03/2025, tendo em vista o gozo de folgas da titular RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, matrícula nº 1894455.

Esta portaria retroagirá ao dia 14/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 053/2025 Recife, 28 de março de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 375

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri

Data do Despacho: 27/03/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 376

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri

Data do Despacho: 27/03/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Protocolo Interno: 377

Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júri e Audiências

Data do Despacho: 27/03/25

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 378

Assunto: Correição Ordinária nº 096/2024

Data do Despacho: 27/03/25

Interessado(a): Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 379 Assunto: Correição CNMP/2024 Data do Despacho: 27/03/25

Interessado(a): Mara da Conceição de Oliveira Martins

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 380

Assunto: Correição CNMP/2024 Data do Despacho: 27/03/25

Interessado(a): João Luiz da Fonseca Lapenda

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 381

Assunto: Correição CNMP/2024 Data do Despacho: 28/03/25 Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 382

Assunto: Correição CNMP/2024 Data do Despacho: 28/03/25

Interessado(a): Maria Izamar Ciríaco Pontes

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 383

Assunto: Correição CNMP/2024 Data do Despacho: 28/03/25

Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

Despacho: Ciente à Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 096/24

Data do Despacho: 28/03/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Despacho: Dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme

determinado no item 3 do relatório de correição.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01723.000.025/2025 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº 01723.000.025/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 01/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do

Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando os elementos informativos constantes nos autos, em especial o "Termo de declaração - Alex de Sena.pdf", e tendo em vista o Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, expede a presente RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 001/2025 do Município de Trindade /PE, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem no Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o "Termo de declaração - Alex de Sena, datado de 25 de março de 2025, onde o declarante relata irregularidades no Anexo IV do Edital nº 001/2025, especificamente em relação à limitação da experiência profissional dos candidatos aos últimos quatro anos para fins de pontuação;

CONSIDERANDO a alegação de que a limitação da experiência, conforme descrita no Anexo IV, para os critérios de pontuação da experiência para o cargo pleiteado na área da saúde, no Sistema Único de Saúde e em função de gestão no SUS, prejudicaria a imparcialidade da seleção pública e beneficiaria um determinado grupo de pessoas;

CONSIDERANDO que processos seletivos públicos devem garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a objetividade nos critérios de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade e a razoabilidade da limitação da experiência profissional imposta no Anexo IV do Edital nº 001/2025;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) titular da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, e a Prefeita de Trindade com urgência, que adote as seguintes providências:

SUSPENDER IMEDIATAMENTE, a partir do recebimento desta Recomendação, os itens do Anexo IV do Edital nº 001/2025 que estabelecem a limitação de pontuação da experiência profissional aos últimos 4 (quatro) anos, tanto para as funções de nível superior quanto para as funções de técnicos, nível médio e fundamental. A suspensão deverá perdurar até que seja realizada uma análise mais aprofundada sobre a legalidade e a razoabilidade de tal limitação, garantindo a isonomia entre os candidatos e a objetividade do processo seletivo.

REAVALIAR, no prazo de 10 (dez) dias, os critérios de pontuação para a experiência profissional estabelecidos no Anexo IV do Edital nº 001/2025, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e a relevância da experiência profissional pretérita para o desempenho das funções a serem exercidas.

APRESENTAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas em cumprimento à presente Recomendação, incluindo a justificativa técnica e legal para a limitação da experiência profissional aos últimos quatro anos e, caso mantida a limitação, os fundamentos que a sustentam em face dos princípios da Administração Pública. Caso a limitação seja revista, apresentar a nova redação do Anexo IV.

DAR AMPLA DIVULGAÇÃO desta Recomendação e das medidas adotadas para seu cumprimento, por meio dos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação do Edital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



 $\ensuremath{\text{n}^{\text{o}}}$ 001/2025, garantindo que todos os interessados tomem conhecimento.

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Município de Trindade, podendo ser através da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, manifeste-se sobre o acatamento da presente Recomendação, informando a este órgão ministerial, de forma fundamentada, as providências que serão adotadas para o seu cumprimento.

Advirta-se que o não atendimento desta Recomendação, sem apresentação de justificativas plausíveis e tempestivas, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando garantir a legalidade e a lisura do processo seletivo, bem como a responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa.

Em face desta Recomendação, sejam oficiados ou comunicados através de meio eletrônico (e-mail), a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral:

O Juiz da Vara Única da Comarca de Trindade (PE), enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

O Secretário Geral do Ministério Público, para que seja publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procurador-Geral de Justiça, para ciência e divulgação entre os demais Conselheiros;

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Aos Vereadores municipais, e os meios de comunicação regional (mídia) para ampla divulgação. A vertente recomendação deverá ser afixada no Átrio do Paço Municipal para conhecimento de todos os cidadãos e divulgadas em todos os veículos de transparência.

Trindade/PE, 28 de março de 2025.

Guilherme Goulart Soares Promotor de Justiça de Trindade

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO 01/2025 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº 01723.000.025/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 01/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando os elementos informativos constantes nos autos, em especial o "Termo de declaração - Alex de Sena.pdf", e tendo em vista o Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, expede a presente RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 001/2025 do Município de Trindade /PE, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem no Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o "Termo de declaração - Alex de Sena, datado de 25 de março de 2025, onde o declarante relata

irregularidades no Anexo IV do Edital nº 001/2025, especificamente em relação à limitação da experiência profissional dos candidatos aos últimos quatro anos para fins de pontuação;

CONSIDERANDO a alegação de que a limitação da experiência, conforme descrita no Anexo IV, para os critérios de pontuação da experiência para o cargo pleiteado na área da saúde, no Sistema Único de Saúde e em função de gestão no SUS,

prejudicaria a imparcialidade da seleção pública e beneficiaria um determinado grupo de pessoas;

CONSIDERANDO que processos seletivos públicos devem garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a objetividade nos critérios de avaliação:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade e a razoabilidade da limitação da experiência profissional imposta no Anexo IV do Edital nº 001/2025;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) titular da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, e a Prefeita de Trindade com urgência, que adote as seguintes providências:

SUSPENDER IMEDIATAMENTE, a partir do recebimento desta Recomendação, os itens do Anexo IV do Edital nº 001/2025 que estabelecem a limitação de pontuação da experiência profissional aos últimos 4 (quatro) anos, tanto para as funções de nível superior quanto para as funções de técnicos, nível médio e fundamental. A suspensão deverá perdurar até que seja realizada uma análise mais aprofundada sobre a legalidade e a razoabilidade de tal limitação, garantindo a isonomia entre os candidatos e a objetividade do processo seletivo. REAVALIAR, no prazo de 10 (dez) dias, os critérios de pontuação para a experiência profissional estabelecidos no Anexo IV do Edital nº 001/2025, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e a relevância da experiência profissional pretérita para o desempenho das funções a serem exercidas.

APRESENTAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas em cumprimento à presente Recomendação, incluindo a justificativa técnica e legal para a limitação da experiência

profissional aos últimos quatro anos e, caso mantida a limitação, os fundamentos que a sustentam em face dos princípios da Administração Pública. Caso a limitação seja revista, apresentar a nova redação do Anexo IV.

DAR AMPLA DIVULGAÇÃO desta Recomendação e das medidas adotadas para seu cumprimento, por meio dos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação do Edital nº 001/2025, garantindo que todos os interessados tomem conhecimento.

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Município de Trindade, podendo ser através da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, manifeste-se sobre o acatamento da presente Recomendação, informando a este órgão ministerial, de forma fundamentada, as providências que serão adotadas para o seu cumprimento.

Advirta-se que o não atendimento desta Recomendação, sem apresentação de justificativas plausíveis e tempestivas, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando garantir a legalidade e a lisura do processo seletivo, bem como a responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa.

Em face desta Recomendação, sejam oficiados ou comunicados através de meio eletrônico (e-mail), a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral:

O Juiz da Vara Única da Comarca de Trindade (PE), enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

O Secretário Geral do Ministério Público, para que seja publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procurador-Geral de Justiça, para ciência e divulgação entre os demais Conselheiros;

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Aos Vereadores municipais, e os meios de comunicação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Pass de Sá Magalhão

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR



regional (mídia) para ampla divulgação. A vertente recomendação deverá ser afixada no Átrio do Paço Municipal para conhecimento de todos os cidadãos e divulgadas em todos os veículos de transparência. Trindade/PE, 28 de março de 2025.

Guilherme Goulart Soares

Promotor de Justiça de Trindade

PORTARIA Nº 01723.000.025/2025 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº 01723.000.025/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01723.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Considerando o teor do "Termo de declaração do Sr. Alex de Sena Nascimento, datado de 25 de março de 2025, registrado na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001 /2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade-PE, especificamente em relação à limitação da experiência dos candidatos conforme o Anexo IV do referido edital; Considerando que, na referida declaração, Alex de Sena Nascimento informa que no Anexo IV do edital nº 001/2025 da Prefeitura de Trindade/PE, que trata da tabela de pontuação para análise da titulação e experiência profissional, consta limitação na pontuação da experiência para o cargo pleiteado na área da saúde e no Sistema Único de Saúde, bem como em função de gestão no SUS, todas limitadas aos últimos

Considerando a alegação do notificante de que tal limitação prejudica a imparcialidade da seleção pública e beneficia um determinado grupo de

Considerando que o Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 foi publicado com o objetivo de selecionar profissionais para a contratação temporária por excepcional interesse público para o Fundo Municipal de Saúde de Trindade-PE;

Considerando o princípio da legalidade, da impessoalidade e da isonomia que devem reger os processos seletivos públicos;

Considerando a necessidade de apurar as alegações de irregularidades para garantir a lisura e a transparência do processo seletivo em questão; Considerando o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal8;

Considerando o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/858;

Considerando o disposto no art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/948

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- I Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "apurar as possíveis irregularidades no Anexo IV do Edital de Seleção Pública Simplificada no 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade-PE, relativas à limitação da experiência profissional dos candidatos";
- II A remessa desta portaria por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE, ao CSMP, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;
- III Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 da Resolução RES CSMP nº 003/20199, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para

ulteriores deliberações. Trindade, 28 de março de 2025.

Guilherme Goulart Soares, Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01723.000.025/2025, Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.025/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01723.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Considerando o teor do "Termo de declaração do Sr. Alex de Sena Nascimento, datado de 25 de março de 2025, registrado na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, noticiando possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001 /2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade-PE, especificamente em relação à limitação da experiência dos candidatos conforme o Anexo IV do referido edital;

Considerando que, na referida declaração, Alex de Sena Nascimento informa que no Anexo IV do edital nº 001/2025 da Prefeitura de Trindade/PE, que trata da tabela de pontuação para análise da titulação e experiência profissional, consta limitação na pontuação da experiência para o cargo pleiteado na área da saúde e no Sistema Único de Saúde, bem como em função de gestão no SUS, todas limitadas aos últimos quatro anos:

Considerando a alegação do notificante de que tal limitação prejudiça a imparcialidade da seleção pública e beneficia um determinado grupo de pessoas;

Considerando que o Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 foi publicado com o objetivo de selecionar profissionais para a contratação temporária por excepcional interesse público para o Fundo Municipal de Saúde de Trindade-PE;

Considerando o princípio da legalidade, da impessoalidade e da isonomia que devem reger os processos seletivos públicos;

Considerando a necessidade de apurar as alegações de irregularidades para garantir a lisura e a transparência do processo seletivo em questão;

Considerando o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal8;

Considerando o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/858;

Considerando o disposto no art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/948;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I - Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "apurar as possíveis irregularidades no Anexo IV do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade-PE, relativas à limitação da experiência profissional dos candidatos";

RAL SUBSTITUTO



II - A remessa desta portaria por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE, ao CSMP, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

III - Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 da Resolução RES CSMP nº 003/20199, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Trindade, 28 de março de 2025.

Guilherme Goulart Soares. Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.066/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.066/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando que o Atacarejo Miranda sonega impostos e não emite cupons fiscais, causando prejuízos ao estado.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público. dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da

Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da denúncia anônima registrada sob o nº Audivia 1243661, a notícia de que o estabelecimento comercial Atacarejo Miranda, localizado no município de Exu

/PE, estaria sonegando tributos e deixando de emitir cupons fiscais em

operações comerciais, causando prejuízo ao Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório

01783.000.066/2024 para apuração preliminar dos fatos e que, no curso das

diligências, foi identificada a ausência de resposta da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ), mesmo após sucessivas requisições, restando pendente a obtenção de informações fiscais essenciais para a elucidação da denúncia;

CONSIDERANDO que a sonegação fiscal e a não emissão de documentos fiscais obrigatórios podem configurar ilícitos administrativos, tributários e penais, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem tributária), no Código Tributário Nacional, na legislação estadual aplicável e em outras normas

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, visando à obtenção de provas concretas e eventuais medidas judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário estadual, bem como a adoção de providências na esfera penal, caso confirmada a materialidade do ilícito; RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO

CIVIL, visando apurar possíveis infrações tributárias cometidas pelo estabelecimento

comercial Atacarejo Miranda, situado no município de Exu/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 2) A expedição de novo ofício à SEFAZ/Ouricuri, com urgência, fixando o

prazo de 10 (dez) dias para resposta. Tal medida justifica-se diante da reiterada

omissão da SEFAZ, que, apesar de devidamente oficiada em múltiplas ocasiões, não apresentou qualquer resposta aos requisitórios ministeriais, comprometendo a regular apuração dos fatos e a efetiva tutela do interesse público;

3) Caso persista a omissão da SEFAZ, seja expedida requisição direta ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, para providências quanto ao cumprimento do pedido ministerial.

Cumpra-se.



Exu, 28 de março de 2025.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.043/2024

Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.043/2024 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório instaurada a partir da Noticia de Fato oriunda da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Una PE a qual encaminhou a Indicação Legislativa nº 14/2024, de autoria do vereador Bruno Cavalcante Braga, com a solicitação de providências a esta PJ para que a COMPESA, regularize e cumpra o calendário de fornecimento de água à população desta cidade, bem como realize a contenção de vazamentos e reparo das vias públicas após manutenção na rede.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos narrados, com a realização de diligências complementares, coleta de provas documentais e análise detalhada da documentação já apresentada, realização de audiências entre outros medidas. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Remeter de cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- b) Comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- c) Agende-se audiência ministerial para o dia 28/04/2025, às 14h00mim, de forma remota.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 20 de março de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01866.000.174/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.174/2024 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.174/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual, no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 7.347 /1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº

01866.000.174 /2024 para apurar possíveis irregularidades ocorridas no CMEI BABU, em Caruaru/PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia recebida no e-mail da 1ª PJDC de Caruaru, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no CMEI BABU, supostamente praticadas pela coordenadora Maria Edineilce Cordeiro da Cruz.

RESOLVE:

I - CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01866.000.174/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, caput, da Resolução 03-2019-CSMP, objetivando aprofundar as investigações acerca das supostas irregularidades ocorridas no CMEI BABU, em Caruaru/PE, notadamente quanto à ausência de professores regentes, fragilidades nas relações interpessoais, insuficiências pontuais de materiais e

inconsistências no protocolo de comunicação com os responsáveis das crianças, bem como outras que porventura venham a surgir no decorrer da instrução, em respeito ao direito fundamental à educação de qualidade, conforme preconizado no art. 205 da Constituição Federal. II - DETERMINAR a adoção das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações e comunicações de estilo;
- b) Aguarde-se a realização de audiência designada.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de março de 2025

Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01866.000.174/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

 1° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.174/2024 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.174/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual, no artigo 8°, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01866.000.174 /2024 para apurar possíveis irregularidades ocorridas no CMEI BABU, em Caruaru/PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia recebida no e-mail da 1ª PJDC de Caruaru, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no CMEI BABU, supostamente praticadas pela coordenadora Maria Edineilce Cordeiro da Cruz.

RESOLVE:

I - CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01866.000.174/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, caput, da Resolução 03-2019-CSMP, objetivando aprofundar as investigações acerca das supostas irregularidades ocorridas no CMEI BABU, em Caruaru/PE, notadamente quanto à ausência de professores regentes, fragilidades nas relações interpessoais, insuficiências pontuais de materiais e

inconsistências no protocolo de comunicação com os responsáveis das crianças, bem como outras que porventura venham a surgir no decorrer da instrução, em respeito ao direito fundamental à educação de qualidade, conforme preconizado no art. 205 da Constituição Federal. II - DETERMINAR a adoção das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações e comunicações de estilo;
- b) Aguarde-se a realização de audiência designada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO. JOSÉ de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Cumpra-se.

Caruaru, 28 de março de 2025

Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.556/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.556/2025 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.556/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a infante M. E. S. Do N. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. CLAUDIANA DE SOUZA SOARES NASCIMENTO, em 11.02.2025, mediante e-mail enviado às Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matricula da sua filha M. E. S. Do N., nascida em 03.06.2016, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado.

"acompanhar a disponibilização de vaga para a infante M. E. S. Do N. na rede municipal de ensino";

- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência,

encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.278/2025 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.278/2025 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.278/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA no âmbito da Escola Profissionalizante Virgem Poderosa

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Cícera Alves Cabral, em 27.03.2025, na qual consta que sua filha A. S. C. A., de 9 anos é portadora de autismo, necessitando de acompanhamento por profissional de apoio escolar, no âmbito da Escola Profissionalizante Virgem Poderosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III — atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS: JUIRDÍNICOS:

CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsêca Lima Ro



apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA no âmbito da Escola Profissionalizante Virgem Poderosa";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva, com a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para auxiliar o estudante A. S. C. A., da Escola Profissionalizante Virgem Poderosa;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02009.000.559/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.559/2024 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 52/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível obra irregular, ao lado do Edifício Vivenda, Rua Engenheiro Nestor Moreira Reis, bairro do Rosarinho, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a

necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível obra irregular, ao lado do Edifício Vivenda, Rua Engenheiro Nestor Moreira Reis, bairro do Rosarinho, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério
 Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Cumpra-se Despacho anterior;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V- comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil; Recife, 28 de março de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02009.000.728/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.728/2024 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de construção de muro de arrimo em barreira localizada na Rua Monsenhor Viana, bairro Dois Unidos, nesta cidade.a Rosa e Silva, nº 1095, próximo a Clube Náutico Capibaribe, bairro dos Aflitos, Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de

modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível necessidade de construção de muro de arrimo em barreira localizada na Rua Monsenhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Tello Jose de Carvallo Adviei SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



Viana, bairro Dois Unidos, nesta cidade.a Rosa e Silva, nº 1095, próximo a Clube Náutico Capibaribe, bairro dos Aflitos, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

 II – Reitere-se os termos do Ofício n.º 02009.000.728/2024-0008, encaminhado à Autarquia de Urbanização do Recife – URB;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 28 de março de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.001.744/2024

Recife, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30° E 46° PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.744/2024 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.744/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.L.V., residente no município de Recife/PE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Expeça-se ofício ao Distrito Sanitário, com o objetivo de realizar visita domiciliar no novo endereço residencial do idoso, requisitando a apresentação de relatório no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 17 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo. 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02049.001.107/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.001.107/2024 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02049.001.107/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição ambiental gerada pela fábrica ONDUNORTE, registrada sob o CNPJ de n.º 10.808.699/0001-74. INVESTIGADO: ONDUNORTE CIA DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, CNPJ n.º 10.808.699/0001-74. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Conforme determinado no despacho constante no Evento 0016, REITERE-SE, com o mesmo prazo, o Ofício de n.º 02049.001.107/2024-0001, cujo destinatário é a CPRH.

Cumpra-se.

Igarassu, 26 de março de 2025.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.750/2023 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.750/2023 — Procedimento Preparatório CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.750/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de n. 02053.001.750/2023, no qual se relata, em síntese, indícios de irregularidades na comercialização de serviço de empréstimo consignado, tendo como fornecedor INOVE CAP ADMINISTRACAO DE RECURSOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., em desconformidade com a legislação vigente;

CONSIDERÁNDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a

proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em desfavor de INOVE CAP ADMINISTRACAO DE RECURSOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 41.864.390/0001-25) e de MATHEUS DUTRA DE ALMEIDA, a fim de apurar irregularidades no fornecimento de serviço de empréstimo consignado ao consumidor, em desconformidade com as

normas pertinentes, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

a) Oficie-se à JUCEPE, requisitando-se o envio de cópia do assento de registro da pessoa jurídica INOVE CAP ADMINISTRACAO DE RECURSOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 41.864.390/0001-25), no prazo de 10 (dez) dias úteis;

b) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no DOE;

c) Comunique-se ao CAO Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 28 de março de 2025

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.114/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.001.114/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.114/2024, no qual se relata, em síntese, indícios de aumento abusivo de preço do gás natural comercializado pela Copergás;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a

proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em desfavor da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGAS) (CNPJ n. 41.025.313/0001-81), a fim de apurar possíveis irregularidades no aumento de preço de gás natural comercializado pela investigada, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

a) Oficie-se à Agência Estadual de Regulação de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsêca Lima Ro



(ARPE), requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório sobre os preços de mercado praticados pela investigada; b) Oficie-se ao Procon Recife para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar cópia da reclamação citada no Ofício n. 215/2024; c) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no DOE;

d) Expeça-se ofício de comunicação ao CAO Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 28 de março de 2025

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.004.210/2024 Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.210/2024 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.004.210/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6°), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais

e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, em resposta a expediente ministerial, por meio do Ofício SEI 35/2025/SUP/HC-UFPE-EBSERH 19/02/2024, o Hospital das Clínicas informou que a capacidade mensal de

realização de neurocirurgias é, em média, de 04 a 06, a depender da disponibilização de horários no centro cirúrgico, bem como que há 4 profissionais neurocirurgiões em atividade;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do

Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...)"; Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8o, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pelo Hospital das Clínicas para ampliar a oferta de neurocirurgia na Rede SUS";
- 2. Cumpra-se o despacho datado de 12/03/2025;
- 3. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;
- 4 . Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
- 5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 25 de março de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02088.001.363/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.363/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Jose + auto Cavariani Asvier i mino (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Días Martino



Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.001.363/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica

signatário, nos termos da Resolução CSMP 03/2019, instaura o presente Procedimento Admin

OBJETO: Promover a Trata-se de cópia de termo de reunião exarado no procedimento nº 02088.000.519/2023, protocolado para fins de instauração de procedimento para acompanhar a regularizações dos imóveis em Garanhuns.

Considerando cópia de termo de reunião no procedimento $n^{\rm o}$ 02088.000.519

/2023, que tratou de medidas para promover a segurança dos imóveis oferecidos para locação, com a deliberação desta promotoria de justiça de acompanhar a regularizações dos imóveis em Garanhuns, visando à segurança das moradias;

Considerando a cartilha digital orientativa que ficou de ser elaborada pelo CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis e pelo SECOVI - "Sindicato da Habitação" - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Diligências:

- 1. Publique-se no DOE.
- 2. Requeiro do Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, informações sobre fiscalização do HABITE-SE nos imóveis de Garanhuns, em 30 dias.
- 3. Certifique-se sobre a chegada da cartilha digital orientativa, requerendo ao CRECI e SECOVI em caso negativo, em 10 dias.
- 4. Ciência ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor CAO Consumidor do MPPE; Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo. Cumpra-se.

Garanhuns, 28 de março de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.263/2023 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.263/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02272.000.263/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações; e nos arts. 14 a 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais, e que a

alimentação é direito social (Art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania expressa se pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a situação da Sra. Lindalva Oliveira da Silva, que enfrenta problemas de saúde mental e possui três filhas, sendo que a jovem Ana Clara da Silva Barbosa também apresenta problemas de saúde mental:

CONSIDERANDO os relatórios do CREAS, CAPS e CRAS de Surubim, que relatam a situação da jovem Ana Clara da Silva Barbosa e indicam a necessidade de internação compulsória para o tratamento de sua saúde mental;

CONSIDERANDO a recente denúncia anônima que narra que Ana Clara tem sido vista andando sem roupas na rua onde reside, que sua genitora frequentemente se ausenta, deixando-a sozinha na residência, e que Ana Clara pede comida aos vizinhos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 15, inciso I, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, com o objetivo de assegurar os cuidados necessários ao bem estar e à saúde mental da Sra. Lindalva Oliveira da Silva e de sua filha, Ana Clara da Silva Barbosa.

DETERMINA-SE ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

Oficiar o Śr. Adriano da Silva Barbosa, genitor de Ana Clara da Silva Barbosa, requisitando seu comparecimento à Promotoria de Justiça para que tome ciência da situação de sua filha, assuma seu papel paterno, contribua para a solução do problema e informe o número do processo de interdição da filha, se houver;

Oficiar o CREAS para que realize a intervenção necessária junto à família, acionando os demais órgãos da rede de proteção do município, se necessário, a fim de garantir a qualidade de vida psíquica de ambas, e para que apresente relatório situacional sobre o caso a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias;

Comunicar, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Encaminhar, por meio eletrônico, esta Portaria à SUBADM para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e ao CAO Saúde para conhecimento:

Proceder aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE.

Surubim, 28 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

USPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filiho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS UNIVERSIONES CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



PORTARIA Nº 1890.000.007/2025 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.007/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01890.000.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar notícia de ausência de profissionais de apoio em sala em diversas unidades de ensino da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o recebimento, nas Promotorias de Educação da Capital, de diversas denúncias de ausência de profissionais de apoio em sala de aula em diversas unidades da rede municipal de ensino, o que vem afetando a frequência dos estudantes com deficiência às aulas regulares e, muitas vezes, implicando na promoção de rodízios desses estudantes por parte das gestões escolares, diante da incapacidade do quadro de pessoal em acompanhar os infantes em ambiente escolar;

CONSIDERANDO o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência):

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (art. 28, inciso XIII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento. RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de ausência de profissionais de apoio em sala na rede municipal de ensino";

- 2- Designar audiência para a data de 31.03.2025, às 09h00min, com representantes da SEDUC Recife, a fim de tratar sobre o processo de contratação de profissionais de apoio em sala de aula para a rede municipal de ensino.
- 3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.174/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **CARUARU**

Procedimento nº 01866.000.174/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.174/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual, no artigo 8°, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01866.000.174 /2024 para apurar possíveis irregularidades ocorridas no CMEI BABU, em Caruaru/PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia recebida no e-mail da 1ª PJDC de Caruaru, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no CMEI BABU, supostamente praticadas pela coordenadora Maria Edineilce Cordeiro da Cruz.

RESOLVE:

- I CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01866.000.174/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, caput, da Resolução 03-2019-CSMP, objetivando aprofundar as investigações acerca das supostas irregularidades ocorridas no CMEI BABU, em Caruaru/PE, notadamente quanto à ausência de professores regentes, fragilidades nas relações interpessoais, insuficiências pontuais de materiais e inconsistências no protocolo de comunicação com os responsáveis das crianças, bem como outras que porventura venham a surgir no decorrer da instrução, em respeito ao direito fundamental à educação de qualidade, conforme preconizado no art. 205 da Constituição Federal.
- II DETERMINAR a adoção das seguintes providências:
- a) Autue-se e registre-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações e comunicações de estilo;
- b) Aguarde-se a realização de audiência designada.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de março de 2025

Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOR



PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.663/2024 Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.663/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.663/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, P.C.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 19.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Ápoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 13 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, em exercício simultâneo Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.698/2024 Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.698/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.698/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhi

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 -CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife, 13 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, em exercício simultâneo Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.671/2024 Recife, 6 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.671/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Resolução CSMP n. 003/2019, e

CONSIDERANDO que, o art; 8º, inciso I, da Resolução CNMP n. 003/2019 que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado";

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 02053.001.671/2024, instaurada para apurar comercialização de pepinos e pimentões em desacordo com a norma vigente;

CONSIDERANDO que, foi firmado TAC com a pessoa jurídica COMERCIAL MANGABEIRA, representada na ocasião por Ivson dos Santos Correia, no qual se estabeleceu vários procedimentos para garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos;

CONSIDERANDO que, o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração:

CONSIDERANDO que, o órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n. 179/2017;

CONSIDERANDO a necessidade deste procedimento para acompanhamento do cumprimento do referido TAC;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de Acompanhar o ajustamento de conduta firmado no âmbito da notícia de fato n. 02053.001.671/2024.Acompanhar o ajustamento de conduta firmado no âmbito da notícia de fato n. 02053.001.671/2024.

INTERESSADO: Jose Luiz Fernandes Correia ME (Comercial Mangabeira)

INTERESSADO: Jose Luiz Fernandes Correia ME (Comercial Mangabeira)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no DOE:
- b) Notifique-se a parte compromitente sobre a instauração do presente procedimento;
- c) Notifique-se a parte interveniente sobre a instauração do presente procedimento
- d) Cientifique-se o CSMP;

RAL SUBSTITUTO



e) Aguarde-se em cartório durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, findo o qual se deverá fazer conclusão dos autos para deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2024.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02324.000.057/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 02324.000.057/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02324.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Objeto para apurar a ocorrência de possíveis crimes contra a ordem tributária e outros ilícitos cíveis decorrentes , em tese, praticados por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA VICENTE, em razão da ausência de recolhimento de ICMS e não declaração de Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Auto de Infração nº 2014.000001414177-42.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02324.000.057/2024 foi instaurado para apurar a possível prática de crimes contra a ordem tributária, em tese, por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA VICENTE, conforme Auto de Infração nº 2014.000001414177-42:

CONSIDERANDO os elementos informativos e a necessidade de aprofundamento das investigações para a apuração dos fatos, suas circunstâncias e eventuais responsáveis;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a ocorrência de possíveis crimes contra a ordem tributária e outros ilícitos cíveis decorrentes, em tese, praticados por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA VICENTE, em razão da ausência de recolhimento de ICMS e não declaração de Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Auto de Infração nº 2014.000001414177-42.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 2) Oficiar à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco para confirmar a existência atual de parcelamentos ativos, pagamentos realizados ou outras formas de regularização dos débitos por parte da contribuinte.

Cumpra-se.

Exu, 28 de março de 2025.

Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.711/2024 Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.711/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.711/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.J.B.D.M., residente no município de Recife/PE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

kenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUINTOS IUSPINOS: Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTE Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos de Sé Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonsêca Lima Ro



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil":

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano,

prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 -CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife, 13 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, em exercício simultâneo Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.638/2024 Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30° E 46° PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.638/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.638/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.G.D, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

RAL SUBSTITUTO



Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9° O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 23.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 13 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli Promotor de Justiça. em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.712/2024 Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.712/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.712/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráer de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 17.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIDIDIOCOS.

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 13 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça. em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.773/2024 Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.773/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.773/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.C.D.O., residente no município de Recife/PE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma

continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDHMA, conforme notificação referente ao evento 30 deste procedimento.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 19 de março de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01789.000.043/2024 Recife, 20 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.043/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório instaurada a partir da Noticia de Fato oriunda da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Una PE a qual encaminhou a Indicação Legislativa nº 14/2024, de autoria do vereador Bruno Cavalcante Braga, com a solicitação de providências a esta PJ para que a COMPESA, regularize e cumpra o calendário de fornecimento de água à população desta cidade, bem como realize a contenção de vazamentos e reparo das vias públicas após manutenção na rede.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

lenato da Silva Filho

LUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

LÉIIO José de Carvalho Xavier

LORGEROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

SSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos narrados, com a realização de diligências complementares, coleta de provas documentais e análise detalhada da documentação já apresentada, realização de audiências entre outros medidas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Remeter de cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- b) Comunicações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- c) Agende-se audiência ministerial para o dia 28/04/2025, às 14h00mim, de forma remota.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 20 de março de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.491/2024 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.002.491/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.491/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA no âmbito da Creche Municipal Amor e Esperança

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela noticiante, narrando irregularidades na prestação da educação especial no âmbito da Creche Municipal Amor e Esperança, uma vez que a infante D. R. da S. S., pessoa com espectro autista, transtorno opositivo desafiante e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, não possui profissional de apoio, bem como não há plano de atividades adaptado às necessidades da estudante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente

na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA no âmbito da Creche Municipal Amor e Esperança";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva, com a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para auxiliar a infante D. R. da S. S. da Creche Municipal Amor e Esperança;
- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: Itenato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Manalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR



PORTARIA Nº Procedimento nº 01662.000.005/2024 Recife, 24 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.005/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia de irregularidade no rateio do precatórios do Fundeb no município de Gameleira

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal1 estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado, será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, que deverá contar com o suporte de programas adequados de transporte escolar, de forma a ser assegurada a igualdade de condições de acesso e permanência na escola a todos os educandos, nos termos do art. 208, VII, da Constituição da República e artigo 4º, VIII da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que é competência e dever dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência (artigo 211, §2º da CRFB/1988 e artigo 11, V da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 53/2006, modificando a redação do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Municípios em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, mais

especificamente no âmbito de sua atuação prioritária – educação infantil e ensino fundamental (artigo 60, IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c artigo 21, caput e §1º da Lei nº 11.494 /2007):

CONSIDERANDO a informação de que as verbas do rateio do FUBNDEB vem sendo destinadas a profissionais de outras áreas, que não aos profissionais da educação, fato este que implica, por via oblíqua, no desvio de verbas oriundas do FUNDEB para finalidade diversa daquela previstas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Gameleira para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente a prestação de contas do FUNDEB de 2024 e 2025 mormente os profissionais beneficiados, sua qualificação, a forma de cálculo e o valor pago, de forma detalhada, apresentando documentos comprobatórios.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 24 de março de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.256/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.256/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.256/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga em Creche Municipal para a infante S. O. S. Da S.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, em 28.01.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha S. O. S. Da S., de dois anos de idade, em creche da rede municipal de ensino, aduzindo que possui preferência de vaga para as unidades: Creche Escola Sítio Grande; Creche Escola Salete Matias Borges; e Creche Escola da Imbiribeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

osé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

RAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, PORTARIA DE INSTAURAÇÃO exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga em Creche Municipal para a infante S. O. S. Da S.";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para a estudante em unidade próxima de sua residência, registrando-se preferência pelas unidades: Creche Escola Sítio Grande; Creche Escola Salete Matias Borges; e Creche Escola da Imbiribeira;

no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.466/2025 Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.466/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.466/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o infante E. K. A. A. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. VANESSA MARIA CORREIA ALVES, em 10.02.2025, mediante manifestação audívia dirigida à Ouvidoria Geral de Justica do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho E. K. A. A., nascido em 18.05.2012, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8° , III, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o infante E. K. A. A. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para o estudante em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

- 4 Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.114/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.114/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.114/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.114/2024, no qual se relata, em síntese, indícios de aumento abusivo de preço do gás natural comercializado pela Copergás:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art.

32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em desfavor da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGAS) (CNPJ n. 41.025.313/0001-81), a fim de apurar possíveis irregularidades no aumento de preço de gás natural comercializado pela investigada, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

- a) Oficie-se à Agência Estadual de Regulação de Pernambuco (ARPE), requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório sobre os preços de mercado praticados pela investigada;
- b) Oficie-se ao Procon Recife para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar cópia da reclamação citada no Ofício n. 215/2024;
- c) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no DOE;
- d) Expeça-se ofício de comunicação ao CAO Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 28 de março de 2025

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.750/2023 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.750/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO

Inquérito Civil 02053.001.750/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de n. 02053.001.750/2023, no qual se relata, em síntese, indícios de irregularidades na comercialização de serviço de empréstimo consignado, tendo como fornecedor INOVE CAP ADMINISTRACAO DE RECURSOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., em desconformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justica social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO



práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em desfavor de INOVE CAP ADMINISTRACAO DE RECURSOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 41.864.390/0001-25) e de MATHEUS DUTRA DE ALMEIDA, a fim de apurar irregularidades no fornecimento de serviço de empréstimo consignado ao consumidor, em desconformidade com as normas pertinentes, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

- a) Oficie-se à JUCEPE, requisitando-se o envio de cópia do assento de registro da pessoa jurídica INOVE CAP ADMINISTRACAO DE RECURSOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 41.864.390/0001-25), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no DOE;
- c) Comunique-se ao CAO Consumidor, ao Conselho Superior do MPPE (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 28 de março de 2025

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.559/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.559/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2025-20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 52/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível obra irregular, ao lado do Edifício Vivenda, Rua Engenheiro Nestor Moreira Reis, bairro do Rosarinho, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível obra irregular, ao lado do Edifício Vivenda, Rua Engenheiro Nestor Moreira Reis, bairro do Rosarinho, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério
 Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Cumpra-se Despacho anterior;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil:

Recife, 28 de março de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.728/2024 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.728/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 10/2025-20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de construção de muro de arrimo em barreira localizada na Rua Monsenhor Viana, bairro Dois Unidos, nesta cidade.a Rosa e Silva, nº 1095, próximo a Clube Náutico Capibaribe, bairro dos Aflitos, Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIO ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: +élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IUDÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível necessidade de construção de muro de arrimo em barreira localizada na Rua Monsenhor Viana, bairro Dois Unidos, nesta cidade.a Rosa e Silva, nº 1095, próximo a Clube Náutico Capibaribe, bairro dos Aflitos, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II Reitere-se os termos do Ofício n.º 02009.000.728/2024-0008, encaminhado à Autarquia de Urbanização do Recife – URB;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Recife, 28 de março de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.003.604/2024 Recife, 25 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22a Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.003.604/2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de MARÇO do ano de 2025, por volta das 09h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2), sob a presidência dos Promotores de

Justiça GILKA MIRANDA e SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titulares da 29ª PJDC e 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir critérios de matrícula e formação de lista de espera, no âmbito da rede municipal do Recife.

Presentes os senhores doutores:

- 1. ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da SEDUC Recife);
- GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede, SEDUC Recife);
- 3. ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): tem procurado atender aos pleitos do MP; irá procurar atender tais demandas dentro do prazo de 30 dias. A equipe do SIORE tem uma técnica para cada RPA. O atendimento

no SIORE é diário, de segunda a sexta-feira, horário: das 07h00min às 14h00min. Disque-SIORE: 3355-5954 (WhatsApp). Todas as famílias que vão ao SIORE recebem um comprovante. Endereço do SIORE: Rua Frei Matias Tevis, s/nº, Ilha do Leite, no Centro Administrativo Pedagógico da SEDUC Recife, ao lado da EM Reitor João Alfredo. O canal de atendimento com os Conselhos Tutelares é o SIPIA, o ideal é que os pedidos sejam feitos através desse sistema. O prazo que os Conselheiros Tutelares fixam para retorno é de somente 3 dias, que é muito curto, considerando as demandas do SIORE.

GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede. SEDUC Recife): normalmente, quando a família vai ao MP, ela já foi ao SIORE. O que acontece é que nem sempre o seu pleito inicial foi atendido. Muitas vezes, quando a parte interessada diz que não foi atendida, é porque o seu desejo, para uma escola específica, não foi atendido, embora tenham sido oferecidas outras alternativas. Com relação aos pleitos do CT (Conselho Tutelar) RPA 3B, referentes ao ano de 2024, 95% das demandas do referido Conselho já tinham sido resolvidas. Hoje, são 108 mil estudantes matriculados na rede municipal de ensino (para um total de 338 escolas). Então, estranha os contínuos pleitos do CT RPA 3B, porque isso não acontece com os outros Conselhos. Com relação aos critérios da fila de matrícula, somente existem para a creche/educação infantil. Porque na educação fundamental (a partir do 1º ano) não há problemas de vagas. Hoje, já são 16.000 matrículas em creche, com a possibilidade de aumentar, porque são muitas as obras de ampliação. Quem ficou na fila de espera em 2024 teve prioridade (uma pontuação a mais), quando da definição das vagas. Todo ano é publicada uma IN (instrução normativa) sobre os critérios de matrícula/fila da rede municipal de ensino (creche e educação infantil).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

- o SIORE (Setor de Informações e Ordenamento da Rede) passará a atender pessoas encaminhadas pelo MPPE, com pleitos sobre matrícula e transferência de escola, dentro da rede municipal de ensino, através do e-mail mp.demandas@educ.rec.br;
- 2. o SIORE atenderá aos pleitos de matrícula e transferência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA B ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDORA-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETI

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Glani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonséca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima



escola, dentro da rede municipal de ensino, no prazo de 30 dias, a partir do recebimento do e-mail do MPPE;

- 2.1. será informado às Promotorias de Educação da Capital sobre o atendimento ou não do pleito de matrícula ou transferência, mediante nota técnica;
- 3. está mantida a necessidade de um comprovante de atendimento às partes que se dirigirem ao SIORE;
- 4. será encaminhada ao MPPE uma cópia da IN (instrução normativa) que tratou dos critérios de matrícula/fila de espera (creche e educação infantil) para o ano-letivo de 2025;
- 5. prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 30.04.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5°, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7°, § 4°, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h25min, encerro a presente ata.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO:1883810 Assinado de forma digital por SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO:1883810 Dados: 2025.03.25 12:00:22 -03'00'

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA № EDITAL DE CIÊNCIA Recife, 26 de março de 2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0266.000.483/2024, supostas irregularidades no funcionamento das agências bancárias situadas no Município de Moreno/PE, consistentes em descumprimento de horários de funcionamento, desativação do autoatendimento e recusa no recebimento de tributos por parte do Banco do Nordeste, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 26 de março de 2025

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça



ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 932/2025

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMO [*] JUST		PROMOTOF DE JUSTIÇ	
06.04.2025		13 às 17h	Garanhuns	Bruno Gottardi	Miquelão		
	dominac			Gottarui		Justiça Defesa	de
	domingo						da
						Cidadania	de
						Garanhuns	
19.04.2025		13 às 17h	Garanhuns	Marinalva	S. de	4º Promotor	de
	sábado			Almeida		Justiça Crim	ninal
						de Garanhun	3

<u>Leia-se</u>:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

ANEXO DO AVISO nº 046/2025-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

-	paratórios:	T	
Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02474.000.203/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.203/2024
2.	02014.001.463/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.463/2024
3.	01891.000.785/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.785/2025
4.	02050.001.292/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.292/2023
5.	02014.001.656/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.656/2024
6.	02050.000.272/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.272/2024
7.	02050.001.173/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.173/2023
8.	02429.000.004/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02429.000.004/2025
9.	02019.000.278/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.278/2024
10.	02050.001.034/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.034/2023
11.	02014.001.671/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.001.671/2024
12.	02159.000.159/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.159/2025
13.	02272.000.003/2024	2 ^a PJ Surubim	PA 02272.000.003/2024
14.	01891.003.272/2024	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.003.272/2024
15.	01891.000.555/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.555/2025
16.	02286.000.088/2023	4 ^a PJ Arcoverde	IC 02286.000.088/2023
17.	02053.000.374/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.374/2025
18.	02053.000.375/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.375/2025
19.	02053.000.600/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.600/2025
20.	02141.001.188/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.188/2024
21.	02141.001.222/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.222/2024
22.	02141.001.240/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.240/2024
23.	02141.001.264/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.264/2024
24.	02019.000.274/2024	13 ^a PJDC Capital	IC 02019.000.274/2024
25.	02286.000.088/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.088/2023
26.	01882.000.085/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.085/2025
27.	02059.000.059/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.059/2025

28. 01882.000.084/2025 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.084/2025 29. 02474.000.110/2023 2a PJ Custódia PA 02474.000.110/2023 30. 01882.000.093/2025 5a PJDC Caruaru PA 01882.000.093/2025 31. 02272.000.024/2024 2a PJ Surubim PA 02272.000.024/2024 32. 02748.000.757/2024 PJ Maraial IC 02748.000.757/2024 33. 02420.000.146/2024 PJ Fernando Noronha IC 02420.000.146/2024 34. 01998.000.521/2024 43a PJDC Capital IC 01998.000.521/2024 35. 01891.000.374/2025 29a PJDC Capital PA 01891.000.374/2025 36. 02474.000.128/2024 2a PJ Custódia PA 02474.000.128/2024 37. 01940.000.132/2025 3a PJ Salgueiro PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 2a PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02326.000.728/2024 39. 02246.000.090/2024 PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2a PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4a PJDC Petrolina	
30. 01882.000.093/2025 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.093/2025 31. 02272.000.024/2024 2ª PJ Surubim PA 02272.000.024/2024 32. 02748.000.757/2024 PJ Maraial IC 02748.000.757/2024 33. 02420.000.146/2024 PJ Fernando de Noronha IC 02420.000.146/2024 34. 01998.000.521/2024 43ª PJDC Capital IC 01998.000.521/2024 35. 01891.000.374/2025 29ª PJDC Capital PA 01891.000.374/2025 36. 02474.000.128/2024 2ª PJ Custódia PA 02474.000.128/2024 37. 01940.000.132/2025 3ª PJ Salgueiro PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02326.000.728/2024 39. 02246.000.090/2024 PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2ª PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petro	
31. 02272.000.024/2024 2ª PJ Surubim PA 02272.000.024/2024 32. 02748.000.757/2024 PJ Maraial IC 02748.000.757/2024 33. 02420.000.146/2024 PJ Fernando de Noronha IC 02420.000.146/2024 34. 01998.000.521/2024 43ª PJDC Capital IC 01998.000.521/2024 35. 01891.000.374/2025 29ª PJDC Capital PA 01891.000.374/2025 36. 02474.000.128/2024 2ª PJ Custódia PA 02474.000.128/2024 37. 01940.000.132/2025 3ª PJ Salgueiro PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02326.000.728/2024 39. 02246.000.090/2024 PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2ª PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
32. 02748.000.757/2024 PJ Maraial IC 02748.000.757/2024 33. 02420.000.146/2024 PJ Fernando de Noronha 34. 01998.000.521/2024 43ª PJDC Capital IC 01998.000.521/2024 35. 01891.000.374/2025 29ª PJDC Capital PA 01891.000.374/2025 36. 02474.000.128/2024 2ª PJ Custódia PA 02474.000.128/2024 37. 01940.000.132/2025 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 PJ Ribeirão PA 02474.000.128/2024 39. 02246.000.090/2024 PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2ª PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
33. 02420.000.146/2024 PJ Fernando de Noronha 34. 01998.000.521/2024 43ª PJDC Capital IC 01998.000.521/2024 35. 01891.000.374/2025 29ª PJDC Capital PA 01891.000.374/2025 36. 02474.000.128/2024 2ª PJ Custódia PA 02474.000.128/2024 37. 01940.000.132/2025 3ª PJ Salgueiro PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2ª PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
33. 02420.000.146/2024 Noronha IC 02420.000.146/2024 34. 01998.000.521/2024 43ª PJDC Capital IC 01998.000.521/2024 35. 01891.000.374/2025 29ª PJDC Capital PA 01891.000.374/2025 36. 02474.000.128/2024 2ª PJ Custódia PA 02474.000.128/2024 37. 01940.000.132/2025 3ª PJ Salgueiro PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02326.000.728/2024 39. 02246.000.090/2024 PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2ª PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
35. 01891.000.374/2025 29a PJDC Capital PA 01891.000.374/2025 36. 02474.000.128/2024 2a PJ Custódia PA 02474.000.128/2024 37. 01940.000.132/2025 3a PJ Salgueiro PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 2a PJDC Cabo de Santo Agostinho PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2a PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6a PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4a PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4a PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
36. 02474.000.128/2024	
37. 01940.000.132/2025 3a PJ Salgueiro PA 01940.000.132/2025 38. 02326.000.728/2024 2a PJDC Cabo de Santo Agostinho PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2a PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6a PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4a PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4a PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
38. 02326.000.728/2024	
38. 02326.000.728/2024 Santo Agostinho IC 02326.000.728/2024 39. 02246.000.090/2024 PJ Ribeirão PA 02246.000.090/2024 40. 02272.000.218/2021 2ª PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
40. 02272.000.218/2021 2ª PJ Surubim IC 02272.000.218/2021 41. 02144.000.207/2024 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
41. 02144.000.207/2024 6a PJDC Jaboatão dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4a PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4a PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
41. 02144.000.207/2024 dos Guararapes IC 02144.000.207/2024 42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 IC 01879.000.191/2024	
42. 01879.000.284/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.284/2024 43. 02753.000.001/2025 PJ Torcedor PA 02753.000.001/2025 44. 01879.000.191/2024 4ª PJDC Petrolina IC 01879.000.191/2024	
44. 01879.000.191/2024	
44. 01079.000.191/2024 10 01079.000.191/2024	
45. 01891.000.605/2025 28 ^a PJDC Capital PA 01891.000.605/2025	
46. 02302.000.236/2024 3ª PJ Cível Ipojuca IC 02302.000.236/2024	
47. 02420.000.146/2024 PJ Fernando de Noronha IC 02420.000.146/2024	
48. 01882.000.559/2024 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.559/2024	
49. 01882.000.423/2024 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.423/2024	
50. 01882.000.470/2024 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.470/2024	
51. 01882.000.079/2025 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.079/2025	
52. 02302.000.803/2023 3ª PJ Cível Ipojuca IC 02302.000.803/2023	
53. 01882.000.047/2025 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.047/2025	
54. 02220.000.122/2024	
55. 02272.000.175/2024 2ª PJ Surubim PA 02272.000.175/2024	
56. 01882.000.052/2025 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.052/2025	
57. 01876.000.576/2024 3ª PJDC Caruaru PA 01876.000.576/2024	
58. 01882.000.100/2025 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.100/2025	
59. 01882.000.072/2025 5 ^a PJDC Caruaru PA 01882.000.072/2025	
60. 02090.000.433/2024 2ª PJDC Garanhuns IC 02090.000.433/2024	
61. 01882.000.070/2025 5ª PJDC Caruaru PA 01882.000.070/2025	

62.	02011.000.201/2024	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.201/2024
		28 ^a PJDC Capital	
63.	01891.003.130/2024	•	PA 01891.003.130/2024
64.	01891.000.180/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.180/2025
65.	01613.000.001/2025	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.001/2025
66.	01891.000.937/2025	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.937/2025
67.	02207.000.300/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.300/2024
68.	01998.000.919/2024	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.919/2024
69.	02061.004.147/2024	11 ^a PJDC Capital	IC 02061.004.147/2024
70.	02061.000.297/2025	34 ^a PJDC Capital	IC 02061.000.297/2025
71.	01551.000.004/2025	PJ Carnaíba	IC 01551.000.004/2025
72.	01867.000.401/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.401/2024
73.	01891.000.790/2025	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.790/2025
74.	01891.001.000/2025	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.001.000/2025
75.	01891.000.448/2025	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.448/2025
76.	01891.000.925/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.925/2025
77.	01662.000.036/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.036/2021
78.	02220.000.162/2024	2 ^a PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.162/2024
79.	02782.000.480/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 02782.000.480/2024
80.	01891.000.920/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.920/2025
81.	01662.000.097/2021	PJ Gameleira	PA 01662.000.097/2021
82.	02034.000.233/2023	1 ^a PJ Ouricuri	PA 02034.000.233/2023
83.	01891.003.725/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.725/2024
84.	01891.000.933/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.933/2025
85.	01776.000.327/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.327/2024
86.	01607.000.031/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.031/2025
87.	02061.000.297/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.297/2025
88.	01891.000.794/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.794/2025
89.	01891.000.248/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.248/2025
90.	01891.000.685/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.685/2025
91.	01891.000.459/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.459/2025
92.	02782.000.262/2024	PJ Gameleira	IC 02782.000.262/2024
93.	01662.000.025/2024	PJ Gameleira	IC 01662.000.025/2024
94.	02144.000.347/2024	4 ^a PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.347/2024
95.	01891.000.178/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.178/2025
96.	01891.000.670/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.670/2025
97.	01891.000.126/2025	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.126/2025

98.	02144.000.315/2024	6ª PJDC Jaboatão	IC 02144.000.315/2024
90.	02144.000.313/2024	dos Guararapes 6ª PJDC Jaboatão	10 02144.000.313/2024
99.	02144.000.185/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.185/2024
100.	01939.000.233/2024	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.233/2024
101.	01891.000.320/2025	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.320/2025
102.	01891.003.416/2024	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.003.416/2024
103.	02207.000.018/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.018/2025
104.	02222.000.349/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02222.000.349/2024
105.	02288.000.158/2024	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.158/2024
106.	02144.000.347/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.347/2024
107.	01867.000.224/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.224/2025
108.	01867.000.223/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.223/2025
109.	01867.000.226/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.226/2025
110.	01867.000.225/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.225/2025
111.	01660.000.215/2024	PJ Flores	PA 01660.000.215/2024
112.	01673.000.059/2024	PJ Itaíba	IC 01673.000.059/2024
113.	01684.000.018/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.018/2024
114.	01660.000.242/2024	PJ Flores	PA 01660.000.242/2024
115.	02140.001.245/2024	16 ^a PJDC Capital	IC 02140.001.245/2024
116.	02268.000.028/2023	1 ^a PJ Surubim	IC 02268.000.028/2023
117.	02272.000.161/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.161/2024
118.	02105.000.289/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02105.000.289/2024
119.	01998.000.916/2024	43 ^a PJDC Capital	IC 01998.000.916/2024
120.	01882.000.111/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.111/2025
121.	02240.000.012/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.012/2025
122.	02014.001.637/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.001.637/2024
123.	02824.000.221/2024	2ª PJ Surubim	PA 02824.000.221/2024
124.	01876.000.532/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.532/2024
125.	01876.000.587/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.587/2024
126.	01998.002.256/2024	26 ^a PJDC Capital	PA 01998.002.256/2024
127.	01926.000.113/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.113/2024
128.	01926.000.146/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.146/2024
129.	02302.000.279/2024	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.279/2024
130.	02158.000.228/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.228/2025
131.	02158.000.226/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.226/2025
132.	01781.000.137/2024	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.137/2024
133.	01891.000.551/2025	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.551/2025
134.	01891.000.533/2025	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.533/2025
135.	01891.000.573/2025	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.573/2025

136.	01891.003.870/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.870/2024
137.	01891.001.151/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.151/2025
138.	01699.000.052/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.052/2025
139.	01891.001.146/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.146/2025
140.	01998.002.255/2024	26ª PJDC Capital	PA 01998.002.255/2024
141.	01998.000.223/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.223/2024
142.	01678.000.188/2024	PJ Lagoa de Itaenga	PA 01678.000.188/2024
143.	02475.000.600/2024	2ª PJ Petrolândia	PA 02475.000.600/2024
144.	01998.000.359/2025	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.359/2025
145.	02475.000.375/2024	2ª PJ Petrolândia	PA 02475.000.375/2024
146.	02299.000.271/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.271/2024
147.	02299.000.107/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.107/2024
148.	02299.000.221/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.221/2024
149.	01975.000.075/2025	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.075/2025
150.	02208.000.108/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02208.000.108/2024

V.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01867.000.408/2024	1ª PJDC Petrolina	PP em IC
2.	02009.000.521/2024	35 ^a PJDC Capital	PP em IC
3.	02144.000.267/2024	8ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01939.000.239/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.239/2021
2.	01657.000.103/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.103/2020
3.	01979.000.530/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.530/2023
4.	01975.000.225/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01975.000.225/2023
5.	01975.000.074/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.074/2023
6.	02009.000.135/2020	20 ^a PJDC Paulista	IC 02009.000.135/2020
7.	02268.000.067/2022	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.067/2022
8.	02308.000.006/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.006/2025
9.	02308.000.358/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.358/2024
10.	02347.000.188/2021	2ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.188/2021
11.	02272.000.181/2021	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.181/2021
12.	02272.000.182/2021	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.182/2021
13.	01939.000.017/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2020
14.	01654.000.100/2021	PJ Cortês	IC 01654.000.100/2021
15.	01939.000.053/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.053/2022

16.	01939.000.007/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.007/2022
17.	01939.000.318/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.318/2022
18.	01939.000.147/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.147/2022
19.	02053.001.461/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.461/2022
20.	02061.002.309/2023	34 ^a PJDC Capital	IC 02061.002.309/2023
21.	02272.000.163/2023	2 ^a PJ Surubim	PA 02272.000.163/2023
22.	02064.000.058/2023	1ª PJ Cível Goiana	IC 02064.000.058/2023
23.	01939.000.092/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2021
24.	02053.001.594/2024	17 ^a PJDC Capital	PP 02053.001.594/2024
25.	01939.000.092/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2022
26.	02053.001.561/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.561/2023
27.	02272.000.384/2023	1 ^a PJ Surubim	PA 02272.000.384/2023
28.	01939.000.017/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2021
29.	01939.000.073/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.073/2022

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02753.000.001/2025	PJ Torcedor	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02753.000.001/2025
2.	02753.000.002/2025	PJ Torcedor	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02753.000.002/2025
3.	02753.000.003/2025	PJ Torcedor	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02753.000.003/2025
4.	02349.000.237/2022	4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 02349.000.237/2022
5.	01975.000.365/2022	4ª PJDC Paulista	Termo de Ajustamento de Conduta no SIM nº 01975.000.365/2022

V.V - Suspeição:

Nº	Protocolo/SEI/PJE	Interessada:	Assunto:
	0000486-	1 ^a PJ Salgueiro	Averbação de suspeição no
1.	48.2025.8.17.4370	-	Processo n.º 0000486-
			48.2025.8.17.4370
	0000385-	1 ^a PJ Salgueiro	Averbação de suspeição no
2.	66.2025.8.17.3220	-	Processo n.º 0000385-
			66.2025.8.17.3220
2	19.20.0619.0005115/2025	46 ^a PJ Criminal	Averbação de suspeição no
3.	-71	Capital	Processo n.º 0118659-

				96.2021.8.1	7.2001		
	19.20.1686.0005383/2025	4 ^a PJ Garanh	uns	Averbação	de susp	eição	no
4.	-13			Inquérito	Policia	al	nº
				02018.0135	.00058/20	21-1.3	
5.	19.20.0398.0001916/2025	PJ Garanhun	S	Averbação			no
5.	-34			PIC nº 0208	4.000.003	3/2021	
	502278/2025	12 ^a PJ	Criminal	Averbação	de susp	eição	no
6.		Capital		Processo	nº	00005	36-
				17.2025.8.1	7.4001		
	502437/2025	1 ^a PJ	Cível	Averbação	de susp	eição	no
7.		Camaragibe		Processo	nº	00099	22-
				03.2021.8.1	7.2420		

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01640.000.085/2025	PJ Bodocó	Recomendação nº 01/2025
2.	01940.000.706/2023	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 004/2025
3.	01940.000.482/2022	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 005/2025
4.	01940.000.953/2023	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 006/2025
5.	01940.000.857/2023	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 007/2025
6.	01940.000.393/2023	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 008/2025
7.	01940.000.554/2023	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 009/2025

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

V.VIII - Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.724/2024	6ª PJDC Paulista	Aditamento à Portaria de Instauração
2.	02090.000.455/2024	1ª PJDC Garanhuns	Declínio de Atribuição

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE. E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	José Clélio Junior de Lyra Alfrânio Robespierr Doares Barbosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Lidiane Cândido da Silva Alfrânio Robespierr Soares Barbosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada – PE E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	João Bosco Alves de Arruda
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	João Bosco Alves de Arruda

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Cleibson Dávila da Silva
06/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Diego Henrique Cerquinho Monteiro Adriano Márcio Arrais de Oliveira
12/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
13/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Ivanielly Caroline Galdino dos Santos
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Marcelo de Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
19/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Robson De Albuquerque Vieira
20/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura
26/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Robson De Albuquerque Vieira Mylenna Cruz Arcoverde
27/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n. Ilha Joana Bezerra, Recife-PE. E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Karoline Stupp Ribeiro Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa
06/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Lyra Evita Maria de Miranda dos Santos
12/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Evita Maria de Miranda dos Santos Barbara Gabriela Nascimento Duarte
13/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Barbara Gabriela Nascimento Duarte Yzabel Yalyt Wilk Matarazo
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Emylle Gomes Coelho da Paz
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Emylle Gomes Coelho da Paz Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha
19/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena
20/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena Matheus Bezerra de Moura Lago
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Matheus Bezerra de Moura Lago Keila Simone da Cruz Alves
26/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Keila Simone da Cruz Alves Juliana Sales Rodrigues
27/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Sales Rodrigues Paulo Roberto de Carvalho Lyra

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
06/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
12/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rossana Cristina TavaresFerreira de Souza Florence Vieira D Albuquerque-César
13/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D Albuquerque-César Manuela de Oliveira Alencar Moreira
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá
19/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro
20/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Eduarda Brito Noronha
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Deborah de Sobral Melo
26/04/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Deborah de Sobral Melo David Cavalcanti Fernandes de Souza
27/04/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Rhaissa Santos de Souza

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Bruno Galvão Tenório Christiano Bakker de Castro
06/04/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Karine Lucia de Lira
12/04/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Luisa Minissa Mota Juliene Diniz Antão
13/04/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Gabriela de Melo Firmino
17/04/2025	quinta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Mayra Yara Monteiro dos Santos Sérgio Carlos da Silva Almeida
18/04/2025	sexta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Mayra Yara Monteiro dos Santos
19/04/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Karine Lucia de Lira
20/04/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Gabriela de Melo Firmino Paula Nobrega de Brito
21/04/2025	segunda-feira	09:00 às 13:00	Recife	Juliene Diniz Antão Luisa Minissa Mota
26/04/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Karine Lucia de Lira Paula Nobrega de Brito
27/04/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Christiano Bakker de Castro Bruno Galvão Tenório

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE. E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

			LOCAL DO	SERVIDORES
DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	(TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Kelly Cruz Barros
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Kelly Cruz Barros
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Cristóvão Ferreira dos Santos
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Cristóvão Ferreira dos Santos
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Mariana de Brito Oliveira
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Mariana de Brito Oliveira
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Kelly Cruz Barros
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE. E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Handriele Barros	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Meridiana Pucci Baldis	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Handriele Barros	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Raquel Souza dos Santos Meridiana Pucci Baldis	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Marcia Beatriz da Silva Carvalho Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Arthur Vinicius Gomes de Santana	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Raquel Souza dos Santos Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO		MOTORISTA
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE. E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Mariana Gomes Novais de Carvalho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Mariana Gomes Novais de Carvalho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de Carvalho Neto
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de Carvalho Neto
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de Carvalho Neto
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de Carvalho Neto
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE. E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva	
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Pablo Antonio Andrade Barros de Siqueira Marcela Pina de Melo
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Pablo Antonio Andrade Barros de Siqueira Marcela Pina de Melo
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barbosa Cavalcanti
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barbosa Cavalcanti
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Valdeir Cavalcanti da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde Fernanda Flávia Martins Alves Valdeir Cavalcanti da Silva	
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Valdeir Cavalcanti da Silva
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde Karen Eduarda Marques Moura Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Karen Eduarda Marques Moura Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE. E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Nicoly Mirela Barboza Cavalcanti Isabela de Luna Costa Viana
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Rosa Maria Antunes de Araújo
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Carlos Eduardo Ramos Leça Gabriela Calado Vilela
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho Rosa Maria Antunes de Araújo
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Evaldo Vilar da Silva
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Maria Roseane Vilela Sabino
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Débora Maria Correia Ferreira Felipe Augusto Lins Albuquerque
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Rodolfo Vieira Farias de Souza
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Ithallo Vinícius Rago Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Brena Nascimento Ramos Monteiro Leonel Brito Caraciolo de Almeida
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Maria Simony de Araujo Oliveira
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Cibele de Azevedo Feitoza Lira
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Laís Tenório Cavalcante de Melo Maíra Jerônimo Ferreira
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Rui Barbosa
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Arlington Souza Coelho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Camylla Yasmim Coifman e Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Adriana Aparecida dos Santos Maria Simony de Araujo Oliveira
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	João Carlos Sobral dos Santos Maíra Jerônimo Ferreira
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Rui Barbosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE. E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Jiullya Hellen Silva Júlia Gonçalves Torres de Andrade
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Júlia Gonçalves Torres de Andrade
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Marina Linhares Gomes Lemos
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Débora Janaína Viana Silva Genildo Dias Pereira
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Marina Linhares Gomes Lemos
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Júlia Gonçalves Torres de Andrade
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de Souza Melo
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Edvany Melo Assunção

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE. E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Leonardo Luiz da Silva
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Moab Gouveia Lins Ana Paula Vargas de Alcântara
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Neves Moreno Jéssica Cinara Luiz de Araújo
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues De Brito Alves Vanessa Espínola Cavalcanti
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Marina Rodrigues De Brito Alves
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Isabel Rocha Bruce Felipe Euclides Lauriano Araújo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE. E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do R. Barros
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Vaniela Oliveira Gomes da Silva
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Fernando Daniel do R. Barros
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Leonardo Bezerra Leal
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Altamir Barbosa de Lima
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Matheus Dias dos Santos Cavalcanti Adauto Alex dos Santos
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Naelcio Antônio Alves Deivison Santos da Silva
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Marcella de Mattos Alecrim Akke Alexandra do Nascimento Ferreira
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Marcella de Mattos Alecrim Akke Alexandra do Nascimento Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE. E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Márcio Tiago da Paixão
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Ana Daniela Ramos de Andrade Lima

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Andreza Maria Félix da Silva
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Clay Ellison de Oliveira Nascimento
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal Juliana Marinho Tabosa
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Juliana Marinho Tabosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE. E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Bom Jardim	Rita de Cássia N. de Santana Camila Nóbrega Barbosa Assunção	Antônio Alves dos Santos Filho
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Camila Nóbrega Barbosa Assunção Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Vitória Santiago Soares de Moura	Severino Barbosa dos Santos
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Vitória Santiago Soares de Moura Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Antônio Alves dos Santos Filho
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Sobral Antônio Anselmo	Antônio Alves dos Santos Filho
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Bianca de Santana França Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Bianca de Santana França	Severino Barbosa dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura	
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes	
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Déborah Seródio de Almeida Mesel	
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Geraldo Alves de Siqueira Júnior	
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Déborah Seródio de Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE. E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriela Gomes Nattrodt Barros Adriana Reis Marques da Silva
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Renato Barbosa dos Santos
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Geovane Laurentino de Vasconcelos
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Geovane Laurentino de Vasconcelos Yve Rodrigues Mendes da Silva
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vanessa Maria Ferreira Campos
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria Ferreira Campos Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Mardson Moutinho de Oliveira e Silva
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Fernanda Rêgo de Paula
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Alberi Lima de Araujo
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araújo Fabrícia Flávia Maurício de Menezes
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Daniel Pena e Torres
28/04/2025	Segunda-feira (Feriado Municipal de Jaboatão)	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Vinícius Vasconcelos de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE. E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
06/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
12/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
13/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Laiane Alves Concerva
18/04/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Laiane Alves Concerva
19/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Tércio Rubem Lopes de Miranda
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Tércio Rubem Lopes de Miranda
21/04/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
26/04/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha
27/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângeles Freire Rocha